



4923/99
LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

*E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993.*

[Assinatura]
GERMANO COELHO
PREFEITO

ART. 1º - A presente Lei dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio 1994-1997, que estabelece para esse período, as diretrizes, objetivos e metas das administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o **PLANO PLURIANUAL**, consideram-se.

I - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que disciplinam e orientam o processo de planejamento;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Metas, a especificação qualitativa e/ou quantitativa dos objetivos estabelecidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se referem este artigo, são especificados no anexo a presente Lei, estruturado nos seguintes capítulos:

1. A SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO MUNICÍPIO;
2. ESTRATÉGIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL;
3. PROJETOS ESTRUTURADORES E ESPECIAIS;
4. PROGRAMAS DE AÇÃO;
5. O FINANCIAMENTO DO PLANO
6. MODELO DE GESTÃO DO PLANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI Nº 4923/93.

f1. 02

ART. 2º - Os valores financeiros - despesas e necessidades de recursos - contidos na presente Lei, estão orçados a preços vigentes em junho de 1993 e serão atualizados monetariamente para preços de dezembro do mesmo exercício, segundo os mesmos critérios utilizados para a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 1994, estabelecidas no artigo 3º, da Lei nº 4904 de 30 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios de atualização monetária do Plano Plurianual, para o período de 1994-1997, serão definidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

ART. 3º - Decisões ou modificações do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, somente se darão através de Lei específica e ocorrerão quando se observar a necessidade de ajustamento do Plano à realidade social, econômica e financeira do Município.

ART. 4º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal de Vereadores, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e a consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal poderá solicitar a instalação de Audiências Públicas para os programas considerados prioritários ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro relatório deverá ser apresentado por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1995.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

LEI Nº 4923/93.

f1. 03

ART. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de novembro de 1993.


MANDEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SENERINO BARBOSA
2º Secretário

/mas.

